



DECRETO Nº 4180 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Institui o Cadastro de meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, empresas e prestadores de serviço de interesse turístico, que visem o desenvolvimento e fomento ao turismo na Estância Turística de Paraibuna para inserção de informações nos meios eletrônicos da Prefeitura Municipal (site e redes sociais).

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, decreta o cadastro dos meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, empresas e prestadores de serviço de interesse turístico, para inserção de informações nos meios eletrônicos da Prefeitura Municipal (sites e redes sociais).

Art. 2º. O presente decreto tem como objeto o cadastramento e credenciamento dos meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, empresas e prestadores de serviço de interesse turístico do município de Paraibuna, visando mapear esses serviços e divulgar através do site de turismo da cidade os locais que possuem relevância para atendimento ao turista.

Art. 3º. Visa divulgar os meios de hospedagem, estabelecimentos de alimentação, empresas e prestadores de serviço de interesse turístico, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.

Art. 4º. O site com intuito de promoção, tem por seu objetivo único e principal a divulgação do turismo no município da Estância Turística de Paraibuna, bem como os seus atrativos, equipamentos e prestadores de serviços ligados ao setor, vedado a qualquer divulgação de ações institucionais (políticas) nas referidas páginas.

Art. 5º. O cadastramento e credenciamento, objeto deste Decreto, se dará em 3 etapas, a saber:

§1º. Pré-cadastro no site de Turismo da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

§2º. Abertura de processo administrativo no Setor de Protocolos. Para tanto, deverá o empreendimento ou prestador de serviços estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

§3º. Efetivação do cadastro no site.

Art. 6º. A inscrição no cadastro é gratuita e não está atrelada a recebimento de recursos da Administração Pública, visando especificamente a



DECRETO Nº 4180 DE 15 DE JULHO DE 2024.

divulgação dos serviços oferecidos pelos empreendimentos, bem como o mapeamento destes estabelecimentos.

Parágrafo Único. O pré-cadastro será feito online no sítio eletrônico de Turismo, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna turismo.paraibuna.sp.gov.br, no seguinte link:

<https://turismo.paraibuna.sp.gov.br/cadastro-de-servicos-e-stabelecimentos>

Art. 7º. Compete a Divisão de Desenvolvimento Turístico o gerenciamento e a gestão do cadastro. A avaliação dos candidatos ao credenciamento, será realizada por comissão especificamente designada para este fim, composta por: 1 integrante da Divisão de Desenvolvimento Turístico 1 integrante do Departamento Municipal de Administração e Finanças – Setor de Tributos.

Art. 8º. O credenciamento consiste na formação de banco de dados que será disponibilizado pela Administração Municipal, visando dar acesso às informações aos turistas e munícipes através do site: turismo.paraibuna.sp.gov.br e também em divulgações nas redes sociais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

Art. 9º. O credenciamento somente será validado de acordo com o atendimento aos critérios estabelecidos, após análise da Comissão de Credenciamento e validação da Divisão de Desenvolvimento Turístico, alvará de funcionamento válido dos empreendimentos e mediante cadastro ativo no CADASTUR, para aqueles que se enquadram na obrigatoriedade, sendo desconsiderados aqueles que estiverem irregulares

Art. 10. Como contrapartida, os estabelecimentos e prestadores de serviços credenciados, deverão fixar em local visível, o QR Code com a pesquisa de demanda turística do município, fornecido pela Divisão de Desenvolvimento Turístico e incentivar os turistas a participarem da pesquisa.

Art. 11. O credenciamento poderá ser automaticamente suspenso a qualquer tempo pela Divisão de Desenvolvimento Turístico, caso sejam verificadas irregularidades, inconsistências ou o encerramento da atividade.

Art. 12. Os dados cadastrais ficarão armazenados na plataforma, sem prazo de validade, e é de responsabilidade do cadastrado a atualização dos dados.

Art. 13. Cada candidato ao cadastramento poderá se inscrever em mais de um segmento, desde que justifique a atuação nas respectivas áreas.

Art. 14. Qualquer dado cadastrado que estiver em desacordo com as informações necessárias para análise poderá ser excluído do cadastro.

DECRETO Nº 4180 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Art. 15. A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.

Art. 16. As informações constantes no cadastro, assim como as imagens cedidas através dos formulários de cadastro, estarão automaticamente cedidas a Divisão de Desenvolvimento Turístico da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, que terá plenos direitos de uso e publicação dessas informações com finalidades exclusivas de desenvolvimento e divulgação do turismo do município.

Art. 17. Qualquer alteração nos dados constantes no cadastro de informações deverá ser comunicada imediatamente e com a máxima urgência a Divisão de Desenvolvimento Turístico, através do e-mail: turismo@paraibuna.sp.gov.br, para que possa ser atualizado no site Oficial de Turismo.

Parágrafo Único – Em caso excepcional de encerramento ou paralisação das atividades do Empreendimento Cadastrado, o(s) responsável(eis) devem encaminhar solicitação de exclusão através do e-mail, mencionado no caput deste Artigo, para que não gere inconsistência de informação disponibilizada no site de turismo.

Art. 18. São responsabilidades das empresas e prestadores de serviços cadastrados:

§ 1º. Comprometer-se a enviar dados atualizados e informações fidedignas sobre o estabelecimento, serviços e produtos.

§ 2º. Estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

§ 3º. Fixar em local visível, o QR Code da pesquisa de demanda turística e incentivar os turistas a participarem da pesquisa.

§ 4º. Realizar a renovação periódica do Cadastur, para aqueles que se enquadram na obrigatoriedade, junto ao ministério do turismo, cumprindo os prazos e critérios estabelecidos pelo mesmo.

§ 5º. Realizar atualização de dados apresentados no ato da inscrição, através do email turismo@paraibuna.sp.gov.br, sob pena de cancelamento do seu credenciamento.

Art. 19. O pré-cadastro ficará aberto permanentemente para todos os interessados.

Art. 20. O ato da inscrição no pré-cadastro implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste decreto, bem como autoriza a divulgação das informações cadastradas no formato a ser definido pela Divisão de Desenvolvimento Turístico.

Art. 21. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este decreto poderão ser obtidos mediante solicitação por meio eletrônico através do e-mail turismo@paraibuna.sp.gov.br ou de forma presencial no Citur – Centro de Informações Turísticas, situado na Avenida Doutor Carlos Guimarães, nº 216, centro, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

DECRETO Nº 4180 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Art. 22. Fica reservada à Administração Municipal, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular o Cadastro, sem assistir aos empreendimentos direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Art. 23. Este Decreto segue as normativas da Lei Federal 13.709/2018.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Desenvolvimento Turístico.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de julho de 2024.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessor da Secretaria de Gabinete